

CONTRATO DE **APLICACÃO** DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0234.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO F SOCIAL - BNDES, a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. -FINAME, a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, neste ato designada simplesmente FINAME, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12° andar, e escritório central e domicílio fiscal na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, neste ato denominada simplesmente BNDESPAR, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, por seus representantes abaixo assinados;

doravante designados conjuntamente de SISTEMA BNDES;

е

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP, doravante denominado CLIENTE, fundação de direito privado, com sede na Avenida Afrânio Peixoto, nº 14 — Butantã na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 68.314.830/0001-27, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:



A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, e por seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria n. 374, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 3.094.807,17 (três milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e sete reais e dezessete centavos), a ser aportada nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à preservação da memória histórico-cultural nacional, por meio da incorporação da coleção do acervo Manuel Correia de Andrade ao acervo do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo - IEB-USP, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, dividida em 02 (dois) subcréditos nos seguintes valores e finalidades:

I – Subcrédito "A": até R\$ 2.551.217,17 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezessete reais e dezessete centavos), destinados a apoiar ações de higienização e catalogação da coleção Manuel Correia de Andrade e o desenvolvimento de ferramenta para gestão de conservação de acervos do IEB-USP, conforme submetidos à aprovação no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC sob o nº 18-0376, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade); e

II – <u>Subcrédito "B":</u> até R\$ 543.590,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos e noventa reais), destinados a apoiar a digitalização de obras selecionadas para criação de uma coleção digital para disponibilização pela *internet*, a ser submetido à aprovação no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O aporte dos recursos destinados ao Projeto Cultural poderá ser feito por qualquer das empresas do SISTEMA BNDES, a seu critério, obrigando-se a BNDESPAR e a FINAME exclusivamente pelo referido aporte, o qual, quando realizado por tais empresas subsidiárias, terá natureza exclusivamente de doação para fins de utilização do benefício fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que deverá ser aplicado à totalidade do valor por elas doado, cabendo ao



BNDES a concessão e operacionalização da colaboração financeira não-reembolsável no âmbito do BNDES Fundo Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas do Sistema BNDES poderão reduzir o valor da colaboração financeira prevista no *caput* desta Cláusula na hipótese de haver terceiros interessados em apoiar financeiramente o Projeto Cultural, no exato valor do apoio financeiro aportado pelo terceiro interessado, quando efetivado, procedendo ao respectivo cancelamento de saldo e de acordo com as regras operacionais do Sistema BNDES.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do SISTEMA BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE.

Com relação ao subcrédito "A", o saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 19.094-2, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, fornecida pela Secretaria Especial da Cultura (ou outro órgão designado pelas autoridades competentes), para posterior transferência para uma outra conta bancária, doravante denominada CONTA MOVIMENTO de n. 19.095-0, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil, Agência nº 1897-X, também fornecida pela Secretaria Especial da Cultura (ou outro órgão designado pelas autoridades competentes), para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

Com relação ao subcrédito "B", o saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para as contas correntes a serem fornecidas pela Secretaria Especial da Cultura (ou outro órgão designado pelas autoridades competentes), vinculadas à captação e à movimentação dos recursos relativos a esse subcrédito.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela CLIENTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'i' a 'n' da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas do Sistema BNDES que disponibilizarão a colaboração financeira prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) serão definidas no momento da liberação dos recursos, de forma a viabilizar um melhor aproveitamento do incentivo fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

TERCEIRA

<u>OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE</u>

Obriga-se a CLIENTE a:

L- cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº



3.708, de 26.11.2020, e Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 , 4.3.2020, 4.1.2021 e 25.1.2021, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a CLIENTE declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério e desde que atendidas as condições referidas nas alíneas 'i' a 'n' da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos), prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo SISTEMA BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV movimentar os recursos liberados pelo SISTEMA BNDES exclusivamente por meio das contas bancárias mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI investir, enquanto não aplicados no Projeto Cultural, os recursos depositados na conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta e podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VII informar ao BNDES os dados da CONTA MOVIMENTO, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua abertura;
- VIII autorizar a instituição financeira responsável pelas contas bancárias mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas;



- IX encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas bancárias referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- X remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo SISTEMA BNDES, discriminado em itens, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro;
- XI devolver à Secretaria Especial da Cultura (ou a outro órgão designado pelas autoridades competentes) o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados nas contas referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;
- XII devolver à Secretaria Especial da Cultura (ou a outro órgão designado pelas autoridades competentes), conforme orientação deste, os recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XIII manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso X desta Cláusula;
- XIV- apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor de uma das empresas do SISTEMA BNDES indicada pelo BNDES, em consonância com os normativos aplicáveis;
- XV facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XVI manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;
- XVII acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XVIII levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:



- a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais; e
- b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela CLIENTE na INTERNET, que a mesma é CLIENTE de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.
- XIX não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;
- XX não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XXI não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;
- XXII não vincular as empresas do SISTEMA BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindose a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- XXIII comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXV manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto;
- XXVI disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
 - a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;



- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXVII não utilizar, no cumprimento do Projeto Cultural, os recursos deste Contrato em atividade:
 - a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XXVIII comunicar ao BNDES, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua ocorrência, eventual denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação firmado em 11 de janeiro de 2017 com a INTERVENIENTE USP e ou do respectivo Convênio referente à execução do Projeto Cultural;
- XXIX enviar anualmente ao BNDES, durante a vigência do Contrato, relatório de desempenho que demonstre a evolução da execução física do Projeto Cultural, com todas as suas entregas previstas no Plano de Trabalho pactuado entre o BNDES, a CLIENTE e a INTERVENIENTE USP, que deverá incluir a descrição dos métodos e procedimentos de gestão do acervo objeto do Projeto Cultural e das formas para assegurar as melhores condições para sua conservação, proteção e acesso, além das atividades de capacitação, realização de visitas técnicas, desenvolvimento de ferramenta digital para gestão do acervo e de portal de pesquisa;
- XXX atender às exigências estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, quanto às questões de acessibilidade, a partir de contratação de consultoria especializada em acessibilidade em plataformas digitais;
- XXXI elaborar relatório final, contendo a descrição da execução do Projeto Cultural e suas principais entregas e aprendizados, em formato de livro digital para download livre, com registros de imagem, textos escritos e em aúdio (áudiolivro), a ser disponibilizado na página da *internet* do IEB-USP;
- XXXII formalizar, ao final do prazo de execução do Projeto Cultural, instrumento jurídico de doação à INTERVENIENTE USP dos equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto Cultural;
- XXXIII manter-se adimplente quanto ao cumprimento de suas obrigações junto à Curadoria de Fundações do Ministério Público de São Paulo;



- XXXIV manter-se adimplente quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo em 09 de novembro de 2017; e
- XXXV manter vigente, durante todo o período de execução do Projeto Cultural, do Acordo de Cooperação firmado em 11 de janeiro de 2017 com a INTERVENIENTE USP e/ou do respectivo Convênio referente à execução do Projeto Cultural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CLIENTE contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da CLIENTE independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da CLIENTE, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e



 IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação CLIENTE e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CLIENTE deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CLIENTE autoriza as empresas do Sistema BNDES a apresentarem o Projeto Cultural, com as respectivas informações e documentos a ele relacionados que não sejam de caráter sigiloso, a potenciais parceiros do BNDES interessados em apoiar o Projeto Cultural no âmbito da Iniciativa 'Resgatando a História'.

QUARTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE USP

A INTERVENIENTE USP, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS 1 -AOS cumprir. que couber, as no CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, e Resolução nº 3.728, de 14.1.2021, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011,



- 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021 e 25.1.2021, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a INTERVENIENTE USP declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II assegurar os recursos necessários à conservação física da coleção do acervo Manuel Correia de Andrade referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade) do Contrato;
- III assegurar o uso público e o acesso à coleção do acervo Manuel Correia de Andrade referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade) do Contrato, por um período de dois anos a contar do final do prazo referido na Cláusula Terceira, inciso II;
- IV incluir, em proposta de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas à conservação física e custeio do patrimônio cultural a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), por um período de dois anos a contar do final do prazo referido na Cláusula Terceira, inciso II;
- V levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na internet, da seguinte forma:
 - a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto Cultural, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
 - b) divulgar, no espaço (*site*) do IEB-USP na INTERNET, o Projeto Cultural e suas respectivas atividades, com destaque para a colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES; e
 - c) instalar no edifício do IEB-USP, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo BNDES;
- VI não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- VII facilitar o acompanhamento a ser exercido diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- VIII comunicar ao BNDES, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua ocorrência, eventual denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação



firmado em 11 de janeiro de 2017 com a CLIENTE e ou do respectivo Convênio referente à execução do Projeto Cultural;

- IX fornecer para a CLIENTE as informações necessárias à elaboração de relatório de desempenho que demonstre a evolução da execução física do Projeto Cultural, com todas as suas entregas previstas no Plano de Trabalho pactuado entre o BNDES, a CLIENTE e a INTERVENIENTE USP, que deverá incluir a descrição dos métodos e procedimentos de gestão do acervo objeto do Projeto Cultural e das formas para assegurar as melhores condições para sua conservação, proteção e acesso, além das atividades de capacitação, realização de visitas técnicas, desenvolvimento de ferramenta digital para gestão do acervo e de portal de pesquisa;
- X- encaminhar, em até 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da última parcela dos recursos do Projeto Cultural, documento que comprove, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, a incorporação do acervo objeto do Projeto Cultural ao acervo do IEB-USP;
- XI disponibilizar, durante o prazo de execução do Projeto Cultural, infraestrutura adequada e equipe dedicada para a realização das atividades previstas no Projeto Cultural;
- XII disponibilizar na página da *internet* do IEB-USP o registro da execução do Projeto Cultural, em formato de livro digital para download livre, com registros de imagem, textos escritos e em aúdio (áudiolivro);
- XIII- promover ações de capacitação e desenvolvimento de pesquisa, tais como: estabelecer uma linha de pesquisa no curso de pós-graduação em Culturas e Identidades Brasileiras, intitulada "Humanidades Digitais", formular projeto de pesquisa para fortalecer o intercâmbio com instituições estrangeiras e pesquisadores internacionais em torno da temática;
- XIV garantir a execução do Projeto Cultural em consonância com os princípios da Carta do Recife 2.0, em especial a adoção de código aberto no desenvolvimento da plataforma de acesso à coleção digital;
- XV obter o Auto de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo para o edifício onde está abrigado o acervo objeto do Projeto Cultural;
- implantar uma política de acervos voltada ao potencial multiplicador que os recursos digitais possuem em relação aos procedimentos de conservação, extroversão e pesquisa dos acervos físicos;
- aportar, direta ou indiretamente, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos aportados pelo BNDES; e



XVIII - manter vigente, durante todo o período de execução do Projeto Cultural, do Acordo de Cooperação firmado em 11 de janeiro de 2017 com a CLIENTE e/ou do respectivo Convênio referente à execução do Projeto Cultural.

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

- I <u>Para liberação da primeira parcela dos recursos</u>: comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE).
- II Para liberação da segunda parcela dos recursos associados ao subcrédito "A" e da primeira parcela dos recursos associados ao subcrédito "B": comprovação da homologação da execução das ações previstas no subcrédito "B" pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991, em valor correspondente ao apoio financeiro solicitado às empresas do Sistema BNDES.
- III Para liberação de cada parcela dos recursos:
 - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
 - d) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;



- e) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- f) apresentação, pela CLIENTE, de recibo de mecenato em favor da empresa do SISTEMA BNDES responsável pela liberação dos recursos, a ser indicada pelo BNDES na ocasião da liberação de cada parcela;
- g) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC);
- h) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela dos recursos a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- i) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- j) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições ao Beneficiário ou em substancial risco de imagem ao BNDES;
- k) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:
 - k.1) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;
 - k.2) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
 - k.3) de dirigente estatutário de partido político; e
 - k.4) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.
 - I) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;



- m) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;
- n) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao projeto ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; e
 - o) comprovação da vigência do Acordo de Cooperação firmado em 11 de janeiro de 2017 com a INTERVENIENTE USP e do respectivo Convênio referente à execução do Projeto Cultural.
- IV <u>Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:</u> apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Transcorrido o prazo de utilização previsto na Cláusula de Disponibilidade, sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos:
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da(s) conta(s) mencionada(s) na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).



<u>SÉTIMA</u>

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE e/ou a INTERVENIENTE USP, conferindo-lhe o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE e/ou à INTERVENIENTE;
- II exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE); ou
- suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV resolver o Contrato, nos termos da Cláusula Nona (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BNDESPAR e a FINAME expressamente autorizam o BNDES a adotar as providências previstas nesta Cláusula, devendo ser restituído à BNDESPAR e/ou à FINAME eventual aporte feito pelas referidas empresas no âmbito deste Contrato, no caso de devolução de recursos.



<u>OITAVA</u>

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso IV, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II a CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação da autoridade competente no âmbito da Secretaria Estadual da Cultura, nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;
- IV for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da CLIENTE ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e/ou da INTERVENIENTE USP, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver do Contrato a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) à Secretaria Especial da Cultura (ou outro órgão designado pelas autoridades competentes), conforme orientação deste ou,



a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) à empresa do SISTEMA BNDES responsável pela liberação dos recursos, a ser indicada pelo BNDES, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada:

- a) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela CLIENTE, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; b) a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE); ou
- c) a prática pela CLIENTE (i) das condutas de oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como (ii) de atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos



do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado na alínea 'a' do Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à CLIENTE, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

<u>DÉCIMA SEGUNDA</u>

DECLARAÇÕES DA CLIENTE

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I Com relação à legitimidade para contratar:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva celebração; e



- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II Com relação às práticas leais:
- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto Cultural tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso; e
- c) A CLIENTE não exerce ou exerceu qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco tem conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) A CLIENTE ou qualquer dos seus respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro objeto deste Contrato.
- III Com relação aos aspectos socioambientais:
- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e



- d) o Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da CLIENTE.
- IV Com relação aos aspectos fiscais: está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária; e
- V Em relação aos demais impedimentos legais para contratar:
- a) inexiste contra si e/ou seus dirigentes Antônio Vargas de Oliveira Figueira Diretor Executivo, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n. 54.620.570-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 796.316.817-34; Davi Noboru Nakano Diretor Financeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 10.840.109 IICC/SP, inscrito no CPF sob o n. 045.822.978-46 e Jose Aquiles Baesso Grimoni Diretor Adjunto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 6.274.800-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 038.030.358-21, ações judiciais, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- b) inexiste contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CLIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além da resolução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



DÉCIMA TERCEIRA

DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE USP

A INTERVENIENTE USP, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I Com relação à legitimidade para intervir no contrato: possui pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;
- II Com relação às práticas leais: não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro pelo BNDES ao Projeto Cultural; e
- III Com relação aos aspectos fiscais: estão regulares com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE USP está ciente de que a falsidade das declarações prestadas nesta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A INTERVENIENTE USP deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA QUARTA

PUBLICIDADE

A CLIENTE e a INTERVENIENTE USP autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.



DÉCIMA QUINTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A CLIENTE e a INTERVENIENTE USP declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE ou a INTERVENIENTE USP venham a comunicar:

BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100 CEP 20.031-917/Rio de Janeiro - RJ

At.: Luciane Gorgulho - Chefe de Departamento

e-mail: gorgulho@bndes.gov.br

Tel.: (21) 3747-8664

At.: Patrícia Zendron – Gerente e-mail: pzendron@bndes.gov.br

Tel: (21) 2052-8616

CLIENTE:

Endereço: Avenida Afrânio Peixoto, nº 14, Butantã

CEP 05507-000 São Paulo - SP

Tel.: (11) 3035-0550 E-mail: fusp@fusp.org.br

At.: Antonio Vargas de Oliveira Figueira

E-mail: figueira@fusp.org.br

INTERVENIENTE USP

Endereço: Rua da Reitoria, 374, Butantã

CEP: 05508-220 São Paulo - SP

Tel.: (11) 3091-2412 / (11) 3091-8342

E-mail: gr@usp.br At.: Vahan Agopyan



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados no *caput* desta Cláusula, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, não existindo necessidade de aditar o Contrato exclusivamente para este fim, sendo tal alteração eficaz em 1 (um) dia útil após a comunicação.

A CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPND nº BEEF.1D10.6CD4.75E9, expedida em 11 de novembro de 2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 10 de maio de 2022.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 7163-P, folha 022, Prot: 01673183, do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília.

A BNDESPAR é representada neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 7163-P, folha 014, Prot: 01673232, do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília.

A FINAME é representada neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 7163-P, folha 029, Prot: 01673231, do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília.

A Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo é representada, neste ato, por seu Diretor Executivo Antonio Vargas de Oliveira Figueira.

A Universidade de São Paulo é representada, neste ato, pelo seu magnífico Reitor Vahan Agopyan.

As folhas do presente instrumento foram conferidas por Maria Fernanda Macintyre do Monte França Mitchell, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito.

As assinaturas dos representantes legais do BNDES, da CLIENTE e da INTERVENIENTE USP se darão de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2021

Pelo BNDES:

Assinado de forma digital por JULIO COSTA JULIO COSTA LEITE:02930557770 LEITE:02930557770 Dados: 2021.12.16 16:10:07

JOAO PAULO PIERONI:05807855 647

Assinado de forma digital por JOAO PAULO PIERONI:05807855647 Dados: 2021.12.16 13:52:17 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BNDESPAR:

Assinado de forma digital por JULIO COSTA JULIO COSTA LEITE:0293055777 LEITE:02930557770 Dados: 2021.12.16 16:11:07 0 -03'00'

JOAO PAULO

Assinado de forma digital por JOAO PAULO PIERONI:05807855647 PIERONI:05807855647 Dados: 2021.12.16 13:52:50 -03'00'

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Pela FINAME:

Assinado de forma digital por JULIO COSTA JULIO COSTA LEITE:02930557770 LEITE:02930557770 Dados: 2021.12.16 16:12:02 -03'00'

JOAO PAULO PIERONI:05807855647

Assinado de forma digital por JOAO PAULO PIERONI:05807855647 Dados: 2021.12.16 13:53:26 -03'00'

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

Pela CLIENTE:

FIGUEIRA:79631681734

ANTONIO VARGAS DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ANTONIO VARGAS DE OLIVEIRA FIGUEIRA:79631681734 Dados: 2021.12.08 12:09:12 -03'00'

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Pela INTERVENIENTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MATEUS DANTAS
Assinado de forma digital por MATEUS DANTAS
RAMOS:43394675 RAMOS:43394675889 Dados: 2021.12.08 13:20:02 -03'00'

TESTEMUNHAS:

PATRICIA ZENDRON:074
ZENDRON:074
ZENDRON:074
ZENDRON:074
ZENDRON:07430901794
Dados: 2021.12.16 30901794

Assinado de forma 12:15:49 -03'00'

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/D2BB-97FA-E4E1-484C ou vá até o site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D2BB-97FA-E4E1-484C



Hash do Documento

C8232AD1F5145C61979F4EE92883BB9A4754EBBDF06EDDD4682C30FF5B22EDF7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2021 é(são) :

☑ Antonio Vargas de Oliveira Figueira - 796.316.817-34 em
14/12/2021 21:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Vahan Agopyan - 839.536.208-00 em 15/12/2021 16:14 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

